DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-146/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19178/2014
PROTOCOLO	:	1463164
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JUN ITI HADA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA INTERNA MUNICIPAL FRANCISCO SALES NO ANO DE 2013.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$30.621,69

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 021/2013), a formalização e execução financeira do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 101/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Bodoquena/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, visando à aquisição de medicamentos para a farmácia interna do Hospital Municipal Francisco Sales no ano de 2013, no valor de R$30.621,69 (trinta mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

Em análise (ANA-5ICE-8197/2014) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, termos aditivos, processo licitatório e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após o cumprimento da intimação e juntada de documentos, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer PAR-MPC -7736/2014, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e seus termos aditivos, e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Bodoquena, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial (n. 021/2013), e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 101/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Verifico que o presente contrato foi alterado através de dois termos aditivos: O primeiro termo, justificado e com parecer, devidamente publicado nos termos do § único da Lei 8.666/93, teve por objeto acrescentar R$789,30 ao valor inicial do contrato; o segundo termo, igualmente regular, também teve por objeto acrescentar R$6.863,58 ao valor do contrato.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 101/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor inicial do Contrato	R$30.621,69
Total Empenhado	R$38.274,57
Valor de Empenho Anulado	R$4.093,25
Notas Fiscais	R$34.181,32
Pagamento efetuado	R$34.181,32

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (n. 021/2013), e da formalização do Contrato Administrativo n.101/2013, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato, nos termos do art. 120, III e § 4º, III, do citado Regimento Interno.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga